



Ofício n. 347/2021 – 2PJTCOSAP

Santo Antônio de Pádua, 25 de março de 2021

Assunto: Requisição – faz.
Procedimento Administrativo n. 006/2020
MPRJ 2020.00256582(favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para reiterar os termos do Ofício nº 071/21, de 20 de janeiro de 2021, pelo qual requisição a V. S^a que, **no prazo de 30(trinta) dias**:

a. Forneça informações detalhadas e objetivas sobre as medidas efetivamente adotada sem cumprimento ao disposto na PORTARIA GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, do Ministério da Saúde;

b. Informe, de forma detalhada, se já recebeu doses das vacinas aprovadas no país para uso emergencial no combate à pandemia do novo coronavírus e seus quantitativos até o momento da resposta ao ofício, encaminhando a respectiva comprovação documental;

c. Caso positiva a resposta ao item anterior, encaminhe o Cronograma/Plano para Aplicação das vacinas, atendidas as diretrizes estabelecidas no PNI – Plano Nacional de Imunização, especificamente com relação às vacinas contra a Covid-19, respeitando a ordem de grupos prioritários nele estabelecidos;

d. Encaminhe a listagem de todas as pessoas vacinadas até o momento de resposta ao ofício, haja vista que, por ora, somente pessoas integrantes dos grupos prioritários definidos pelo Ministério da Saúde poderão ser vacinadas; e

e. Informe, de forma objetiva e detalhada, a situação do Município com relação aos insumos (agulhas, seringas e luvas descartáveis) necessários à aplicação das vacinas, se os possui em quantidade suficiente para vacinar os grupos inicialmente prioritários e, posteriormente, a grande massa da população.

Caso as condições não sejam suficientes e satisfatórias a atender a alguma das etapas mencionadas no item anterior, informar as medidas que está adotando/irá adotar, para adquirir agulhas, seringas e luvas descartáveis, visando a subsidiar a aplicação das vacinas no combate à



pandemia do novo coronavírus, devendo a resposta ser enviada para o e-mail **2pjtcosap@mprj.mp.br**.

Consigna-se a advertência quanto à possibilidade de apuração de eventual prática criminosa em caso de nova desídia, na forma do art. 10 da Lei nº 7347/85, acrescentando que a ausência de resposta igualmente pode caracterizar ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, inc. II, da Lei nº 8.429/92

Aproveito o ensejo para apresentar votos de elevada estima e distinta consideração.

Thiago Muniz Bucker
Promotor de Justiça

Ao
Sr. Secretário Municipal de Saúde de Aperibé